

LEI № 3.759, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

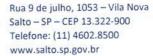
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2019".

- Art. 1º. O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 405.449.331,88 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), assim distribuídos:
- I Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta R\$ 381.139.331,88 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos);
- \mbox{II} Orçamento do SAAE R\$ 24.310.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e dez mil reais).
- Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

Receita Corrente Receita Tributária Receita Patrimonial Receita de Serviço Transf. Correntes Outras Receitas Correntes	2.734.460,11	 Receita Corrente Receita Patrimonial Receita de Serviço Outras Receitas Correntes 	284.000,00 23.527.000,00 71.000,00
 2 - Receita de Capital 2.1 - Operação de Crédito 2.4 - Transf. Capital 9 - Deduções 9.1 - Deduções Fundeb 	2.002.000,00	2 - Receita de Capital 2.2 - Alienação de Bens 2.4 - Transf. Capital	80.000,00 348.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:







a) Função da Despesa		b) Natureza da Despesa	
01 LEGISLATIVA	6.700.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	167.333.931,54
04 ADMINISTRAÇÃO	36.322.718,01	Outras Despesas Correntes	158.770.327,94
06 SEGURANÇA PÚBLICA	18.650.196,12		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.861.696,52	Investimentos	46.735.072,18
10 SAÚDE	105.389.672,27	Amortização da Dívida	5.700.000,00
12 EDUCAÇÃO	91.320.548,55		
13 CULTURA	9.739.943,32	Reserva de Contingencia	2.600.000,22
15 URBANISMO	36.126.479,95		
17 SANEAMENTO	26.700.000,00		
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.056.014,16		
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.100.000,00		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.917.199,98		
24 COMUNICAÇÕES	540.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	5.565.500,00
26 TRANSPORTE	3.883.826,26	Outras Despesas Correntes	13.105.700,00
27 DESPORTO E LAZER	5.531.036,52		
28 ENCARGOS ESPECIAIS	13.300.000,22	Investimentos	5.638.800,00
	381,139,331,88		
		Total Geral	
17 SANEAMENTO	24.310.000,00		

- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
- I realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;
- II abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;
- III contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IV conceder à órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de





servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- V firmar parceria com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º. da Constituição Federal.
- VI transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.
- VII abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita.
- § 1º. Excluem-se dos limites referidos no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias destinadas à:
 - a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
 - b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais;
- d) à adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;
- e) à realocação de uma natureza de despesa para outra, obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro do mesmo órgão;
- f) à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;
- g) à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos.
 - h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.
- **§ 2º.** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, elemento da despesa e modalidade da despesa.





www.salto.sp.gov.br

- Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.
- **Art.7º.** Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2019 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.
- Art. 8º. Fica, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações por meio das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.
- Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- **Art. 10.** Para fins de requisitórios de pequeno valor, será considerado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 18 de dezembro de 2018 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA Prefeito Municipal

MÁRIO CILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os anexos e tabelas integrantes desta lei, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.